



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0003872-24.2020.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Recurso Administrativo. Multa Aplicada.

DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.352/0001-33 (Evento SEI nº 0849334), em face da penalidade administrativa aplicada pelo Diretor de Logística deste Tribunal, decorrente do não cumprimento do prazo de entrega do material solicitado na Nota de Empenho nº. 2020/627 (SEI nº 0819470). Em sua defesa, esclarece que o atraso decorreu do fechamento da empresa por determinado período com a laboração reduzida de funcionários, em razão de Decretos Municipais para o enfrentamento da Pandemia.

2. Cosnta dos autos manifestação (Sei nº 0853351) do Diretor de Logística à época, pelo não conhecimento do recurso, com a manutenção da decisão de aplicação de multa à empresa Recorrente EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI, representada pelo Senhor WALTER REBOLO JUNIOR, na proporção de "2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor da Nota de Empenho 2020/627" (Sei id. 0819470), correspondente ao valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, com fulcro no inciso II do art. 87, da Lei de Licitações c/c e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como o subitem 5.1.3. e 10.1.2 da ARP n. 45/2020, Pregão Eletrônico n. 34/2020. Entrementes, em (re)análise (SEI 0951582), houve retrificação dessa decisão, para que fosse conhecido o recurso, com a conversão da pena imposta (SEI nº 0841871) em advertência, a teor do item 10.1.1 da Ata de Registro de Preços 45/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n. 34/2020 (SEI nº 0817291).

3. Pois bem.

4. Diante das informações contidas nos autos, **ACOLHE-SE** o Parecer da ASJUR (SEI nº 0934314), e **MANTÉM-SE a decisão de conhecer o Recurso Administrativo** interposto pela empresa **EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.352/0001-33 e, no mérito, acolhidas as justificativas apresentadas decorrente do caso fortuito (pandemia), **DECIDO** pela conversão da pena de multa por advertência, com apoio no item 10.1.1, da Ata de Registro de Preços nº 45/2020, do Pregão Eletrônico SRP nº 34/2020.

5. À **Diretoria de Logística - DILOG** para as providências pertinentes.

6. À **Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos** para a publicação desta no Diário da Justiça.74.

7. Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 06/09/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o



código verificador **0950046** e o código CRC **7837DD89**.

Processo Administrativo n. 0003872-24.2020.8.01.0000

0950046v8